

PROTOCOLO

Entre

Sindicato dos Educadores e Professores Licenciados pelas Escolas Superiores de Educação e Universidades, pessoa colectiva número 503 902233, com sede em Lisboa, na Avenida de Paris, nº 4-3º Esqº, 1000-228, doravante designada, abreviadamente, por “SEPLEU”, neste acto representada pelo Senhor Dr. Pedro Gil na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o acto,

e

Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A., pessoa colectiva número 500 918 880, com sede no Largo do Calhariz, nº 30, em Lisboa e com o capital social de € 400.000.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 15, doravante designada, abreviadamente, por “Fidelidade Mundial”, neste acto representada pelo seu Administrador e pelo seu Director Comercial, respectivamente Senhores António Maria Raposo de Magalhães e Dr. António Manuel dos Anjos Mourão, com poderes para o acto

Considerando e tendo como pressuposto que:

1. A Fidelidade Mundial é uma entidade legalmente autorizada a desenvolver a actividade seguradora em Portugal;
2. O “SEPLEU” pretende disponibilizar aos seus associados, um pacote de seguros capaz de dar resposta às necessidades dos mesmos;

3. O “SEPLEU” e a Fidelidade Mundial acordaram nas condições e âmbito do pacote de seguros a disponibilizar;
4. Importa regular os termos do acordo a que chegaram as partes
é livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de que os considerandos supra e os Anexos fazem parte integrante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Objecto

1. O presente Protocolo tem por objecto a definição do âmbito e condições de comercialização do pacote de seguros a que poderão aderir os associados do “SEPLEU”
2. A qualidade de aderente fica condicionada à adesão ao seguro de Saúde – MultiCare ou ao seguro Multi-riscos Casa, ambos da Condição Base de Subscrição.

Cláusula Segunda – Âmbito

1. São abrangidos pelo presente Protocolo, os seguros dos ramos e com as coberturas constantes do Anexo.

A - Condição Base de Subscrição

- Saúde MultiCare ou
- Multi-riscos Casa Segura

B - Seguros de Subscrição Facultativa

- Automóvel - Liber
- Acidentes de Trabalho – Empregada Doméstica
- Acidentes Pessoais
- Responsabilidade Civil Familiar
- Seguro Vida Grupo

2. Em cada contrato de seguro, ficarão exclusivamente cobertos os riscos expressamente referidos na respectiva proposta, sendo a cobertura dada nos termos do presente Protocolo e das Condições Gerais, Especiais e Particulares do seguro em causa, considerando as condições tarifárias definidas neste Protocolo.

Cláusula Terceira - Número mínimo de aderentes

É pressuposto da aplicação das condições definidas neste Protocolo, que durante a sua vigência se verifique um nível mínimo de 500 aderentes, número este que foi considerado para efeitos de cálculo dos preços constantes do anexo.

Cláusula Quarta - Certificação de qualidade dos aderentes

De cada proposta de seguro apresentada ao abrigo do presente Protocolo constará, obrigatoriamente, cópia de documento comprovativo da qualidade de associado do “SEPLEU”.

Cláusula Quinta - Seguros anteriores

1. Todos os associados do “SEPLEU” que sejam já titulares de contratos de seguro na Fidelidade Mundial, que integrem o âmbito de aplicação do presente Protocolo, quer na que respeita à condição base de subscrição, quer aos seguros de subscrição facultativa, poderão optar entre a manutenção do(s) contrato(s) inicial(is) ou a alteração dos mesmos, por forma a que, neste último caso, tais contratos de seguro fiquem sujeitos às condições definidas no presente Protocolo.

2. No caso previsto na última parte do número anterior, os contratos de seguro em causa passarão a reger-se, a partir da data do seu vencimento, pelas condições aplicáveis ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Sexta - Direito de recusa e exclusão

A Fidelidade Mundial reserva-se o direito de recusar a aceitação ou manutenção de aderentes, sempre que existam motivos devidamente justificados, como seja, o elevado nível de sinistralidade, de que dará previamente conhecimento ao “SEPLEU”.

Cláusula Sétima - Duração

1. O presente protocolo tem o seu início no dia 14 de Dezembro de 2006 e vigorará por um período inicial de um ano, findo o qual se renovará automaticamente por períodos anuais e sucessivos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, por correio registado, com a antecedência mínima de trinta dias, face ao termo do período inicial ou do período da renovação em curso, consoante seja o caso.
2. Cessando o presente protocolo, por qualquer motivo que seja, os contratos de seguro que ao abrigo do mesmo hajam sido subscritos deixarão de estar abrangidos pelas condições aplicáveis ao abrigo do presente Protocolo a partir da data de vencimento subsequente à data de cessação do mesmo.

Cláusula Oitava - Comercialização

1. O “SEPLEU” e a Fidelidade Mundial determinarão a forma mais eficaz de prossecução dos objectivos propostos, quer no que respeita às acções de divulgação e comercialização, quer no que toca a eventuais mecanismos de cobrança ou outros.

2. A Fidelidade Mundial compromete-se a divulgar este Protocolo através das suas redes de comercialização, sempre dentro de uma estratégia acordada com o “SEPLEU”.
3. O “SEPLEU” diligenciará no sentido de facilitar os contactos com os seus associados, nomeadamente através de mailing enviados a todos eles, a fim de serem desenvolvidas pela Fidelidade Mundial acções de divulgação do presente protocolo tendo em vista o seu completo esclarecimento.

Cláusula Nona - Resolução

1. Constitui fundamento de resolução do presente Protocolo o incumprimento grave e reiterado de qualquer das obrigações das Partes.
2. A resolução deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do aviso de recepção.

Cláusula Décima – Acordos anteriores

O presente Protocolo reflecte e incorpora o acordo das partes quanto à matéria que tem por objecto, revogando todos e quaisquer entendimentos orais ou escritos que lhe sejam anteriores.

Cláusula Décima Primeira – Foro

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente Protocolo, as Partes elegem como competente o tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda – Comunicações

Todas as comunicações entre as partes devem ser feitas para as moradas abaixo indicadas

- Fidelidade Mundial: Largo do Calhariz, nº 30 1249-001 Lisboa
- SEPLEU : Av. De Paris, nº 4-3º Esqº 1000-228 Lisboa

As partes desde já se obrigam a comunicar qualquer mudança de morada até 30 dias depois de efectuada.

Feito em Lisboa, aos 14 de Dezembro de 2006